

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 033, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Com a expressão de meus renovados cumprimentos, encaminho a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que *“autoriza abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), junto ao orçamento municipal de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”*.

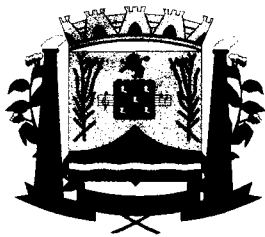
O projeto de lei em questão têm origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e segue orientação recebida da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais no âmbito do Programa “Equipes de Regulação”, consoante documentos acostados.

De acordo com informação da Secretaria Municipal de Saúde, há saldo remanescente que precisa ser restituído ao Fundo Estadual de Saúde, referente a repasse no âmbito das Resoluções 5978/2017 e 6534/2018, cópias anexas, eis que não fora utilizado em sua totalidade, pois parte de sua programação inicial previa pagamento de diárias e capacitação, o que foi limitado e/ou inviabilizado devido a restrições impostas pela pandemia do Coronavírus Covid19.

Isto exposto, solicitamos a tramitação do presente projeto de lei em regime de urgência e contamos com a sua aprovação por parte dessa douta Edilidade.

Atenciosamente,


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

à CLJR,
COFTE e
CSDPD.
em 28/6/21.

PROJETO DE LEI Nº 88/21

Autoriza abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), junto ao orçamento municipal de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2021, no valor de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), recursos provenientes de recursos vinculados do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, conforme as especificações e códigos seguintes conforme as especificações e códigos seguintes:

02 Prefeitura Municipal de Ubá
07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
122 Administração Geral
0001 Apoio Administrativo
2.163 Manutenção das Atividades da Seção de Controle e Avaliação
3390.93 Indenizações e Restituições
Valor: R\$ 3.450,00 Fonte: CREG - DR 255

Art. 2º. O Crédito Especial de que trata o art. 1º será coberto com recursos de Superavit Financeiro apurados no exercício de 2020.

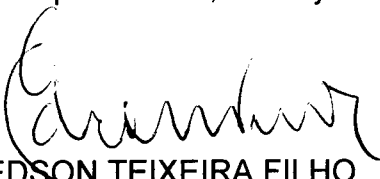
Art. 3º O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído os códigos reduzidos das despesas (Fichas orçamentárias).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Fica o Poder Executivo também, autorizado a suplementar a referida dotação do crédito adicional a ser aberto, em virtude de eventual necessidade de atualização monetária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 28 de junho de 2021.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Diretoria de Regulação do Acesso Eletivo e Ambulatorial

Memorando-Circular nº 11/2021/SES/SUBREG-SR-DREA

Belo Horizonte, 11 de maio de 2021.

Ao(À) Sr(a).:

Coordenação de Regulação em Saúde - URSUDI
Coordenação de Regulação - URSJAN
Coordenação de Regulação - URSJFO
Coordenação de Regulação - URSLPD
Coordenação de Regulação - URSMOC
Coordenação de Regulação - URSPIR
Coordenação de Regulação - URSPOU
Coordenação de Regulação - URSUBA
Coordenação de Regulação em Saúde
Coordenação de Regulação em Saúde - URSBH
Coordenação de Regulação em Saúde - URSDIA
Coordenação de Regulação em Saúde - URSDIV
Coordenação de Regulação em Saúde - URSITU
Coordenação de Regulação em Saúde - URSPAS
Coordenação de Regulação em Saúde - URSPAT
Coordenação de Regulação em Saúde - URSPAZ
Coordenação de Regulação em Saúde - URSPNO
Coordenação de Regulação em Saúde - URSSET
Coordenação de Regulação em Saúde - URSSTD
Coordenação de Regulação em Saúde - URSUNA
Coordenação de Regulação em Saúde - URSURA
Coordenação de Regulação em Saúde URSBRB
Coordenação de Regulação em Saúde URSCFA
Coordenação de Regulação em Saúde URSGVA
Coordenação de Regulação em Saúde URSITA
Coordenação de Regulação em Saúde URSMAN
Coordenação de Regulação em Saúde URSTOF
Coordenação de Regulação em Saúde URSVAR

Assunto: Orientações sobre a devolução do recurso financeiro do programa Equipes de Regulação, para os beneficiários com saldos remanescentes.

Prezados Coordenadores de Regulação,

com cordiais cumprimentos, esta Diretoria de Regulação do Acesso Eletivo e Ambulatorial (DREA) informou por meio do Memorando-Circular nº 14/2020/SES/SUBREG-SR-DREA, de 11 de novembro de 2020, que estão abertos no GEICOM - Sistema de Gerenciamento de Indicadores, Compromissos e Metas, os processos de prestação de contas referentes às Resoluções de números 5.978/2017 e 6.534/2018, pertinentes ao programa Equipes de Regulação.

Aqueles municípios beneficiários que ainda possuem saldos remanescentes devem devolver os recursos recebidos, seguindo as orientações **retificadas** pela Diretoria de Prestação de Contas (DPC) da SES/MG:

- Por se tratar de recurso de fonte federal, **os beneficiários devem realizar a transferência para a conta da SES que repassou o recurso, e anexar o comprovante e o extrato bancário do mês da devolução no GEICOM:**

- **Conta da Resolução 5978/2017:** Banco: 001 Agência: 01615-2 Conta: 000000008478-6 - CNPJ: 03.133.408.0001-20;
- **Conta da Resolução 6534/2018:** Banco: 001 Agência: 01615-2 Conta: 000000021989-4 - CNPJ: 03.133.408.0001-20;

- Os municípios que devolveram através de DAE, solicitamos que sejam encaminhados os comprovantes de pagamento, o DAE e o extrato bancário do mês da devolução.

Dessa forma, solicitamos a essas Coordenações de Regulação que entrem em contato o quanto antes com os municípios beneficiários localizados em suas circunscrições territoriais de atuação, para informar sobre a devolução do recurso financeiro para aqueles que ainda possuem saldos remanescentes e orientá-los sobre o envio do comprovante de pagamento, o DAE e o extrato bancário do mês da devolução.

Solicitamos ainda que, à medida em que forem identificadas as devoluções, enviem os processos SEI comunicando para esta Diretoria, para enviarmos à DPC, a fim de solicitar a classificação de receita.

Certos de sua colaboração, mantemo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas e questionamentos que surgirem.

Atenciosamente,

Nilcilene de Oliveira

ESPECIALISTA EM POLÍTICAS E GESTÃO DA SAÚDE (EPGS)/DREA/SR/SUB-REG/SES-MG

Marcus Vinícius de Oliveira Guerra

ESPECIALISTA EM POLÍTICAS E GESTÃO DA SAÚDE (EPGS)/DREA/SR/SUB-REG/SES-MG

Laura Monteiro de Castro Moreira

ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL (EPPGG)/DREA/SR/SUB-REG/SES-MG

Ludmilla Diniz

DIRETORA/DIRETORIA DE REGULAÇÃO DO ACESSO ELETIVO E AMBULATORIAL (DREA)/SR/SUB-REG/SES-MG



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius de Oliveira Guerra, Servidor(a) Público (a)**, em 12/05/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Monteiro de Castro Moreira, Servidor(a) Público (a)**, em 12/05/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29301340** e o código CRC **8ABF3DC0**.



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.534, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece o incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.858, de 05 de dezembro de 2018, que aprova o incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2018.



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2018.

Parágrafo único - Por ações de fortalecimentos e/ou ampliação da equipe entende-se o desenvolvimento de ações de qualificação profissional, pagamento de incentivos, [REDACTED] [REDACTED] despesas com material de consumo, aquisição e manutenção de sistemas informatizados para funcionamento dos setores de regulação.

Art. 2º - Os municípios que fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro, na competência de 2018 correspondem àqueles gestores de seus prestadores e/ou polo de Região de Saúde, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O município de Belo Horizonte não foi contemplado por ter apresentado projeto específico ao Ministério da Saúde para recebimento de incentivos financeiros de custeio destinados às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto na Portaria GM/MS nº 2.975, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Os municípios contemplados pelo incentivo financeiro de que trata esta Resolução foram classificados por porte, definidos a partir do Teto MAC anual, observada a competência de publicação desta Resolução:

I - Porte I - até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

II - Porte II - de R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

III - Porte III - de R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo) até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

IV - Porte IV - de R\$ 30.000.000,01 (trinta milhões de reais e um centavo) até 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

V - Porte V - de R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e

VI - Porte VI - a partir de R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único - A classificação por porte de acordo com os valores do Teto MAC expressa a abrangência populacional e capacidade/volume de atendimento, além do nível de agregação tecnológica e a complexidade dos serviços prestados por cada ente municipal.

Art. 4º - O incentivo a que os beneficiários fazem jus varia de acordo com o porte, no valor de:

I - Porte I: R\$ 16.617,05 (dezesesseis mil, seiscentos e dezessete reais e cinco centavos);

II – Porte II: R\$ 26.617,05 (vinte e seis mil, seiscentos e dezessete reais e cinco centavos);

III – Porte III: R\$ 36.617,05 (trinta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e cinco centavos);

IV – Porte IV: R\$ 46.617,05 (quarenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e cinco centavos);

V – Porte V: R\$ 56.617,05 (cinquenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e cinco centavos); e

VI – Porte VI: R\$ 66.617,05 (sessenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e cinco centavos).

Art. 5º - As transferências de recursos financeiros referentes a competência de 2018 têm despesas no limite de R\$ 5.783.261,75 (cinco milhões, setecentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), e correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.183.4487.0001 - 334141 - [REDACTED]

Parágrafo único - [REDACTED]

[REDACTED] por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Resoluções Estaduais de Saúde (SiGRES).

Art. 6º - O cumprimento do indicador a ser monitorado, descrito no Anexo II desta Resolução, será oficial e deverá ser inserido no SiG-RES pelo beneficiário, em até doze meses após o recebimento do recurso financeiro, sob pena de devolução dos recursos devidamente corrigidos.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

[REDACTED]
[REDACTED] contados do efetivo recebimento do montante total previsto para o município.

[REDACTED]
[REDACTED] no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

[REDACTED]
[REDACTED]

Art. 8º - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único - Os municípios deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no sistema GEICOM nos prazos e nas regras vigentes, bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.534, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

LISTAGEM DOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS

Município	Porte	Valor
Águas Formosas	II	R\$ 26.617,05
Águas Vermelhas	I	R\$ 16.617,05
Além Paraíba	III	R\$ 36.617,05
Alfenas	V	R\$ 56.617,05
Almenara	II	R\$ 26.617,05
Andradas	II	R\$ 26.617,05
Andrelândia	I	R\$ 16.617,05
Antônio Carlos	I	R\$ 16.617,05
Araçuaí	III	R\$ 36.617,05
Araguari	III	R\$ 36.617,05
Araxá	III	R\$ 36.617,05
Arinos	I	R\$ 16.617,05
Baependi	II	R\$ 26.617,05
Bandeira do Sul	I	R\$ 16.617,05
Barão de Cocais	I	R\$ 16.617,05
Barbacena	V	R\$ 56.617,05
Barroso	II	R\$ 26.617,05
Bela Vista de Minas	I	R\$ 16.617,05
Belo Oriente	I	R\$ 16.617,05
Berilo	I	R\$ 16.617,05
Berizal	I	R\$ 16.617,05
Betim	V	R\$ 56.617,05
Bicas	I	R\$ 16.617,05
Boa Esperança	II	R\$ 26.617,05
Bocaiúva	II	R\$ 26.617,05
Bom Despacho	II	R\$ 26.617,05
Bom Jardim de Minas	I	R\$ 16.617,05
Botelhos	I	R\$ 16.617,05
Brasília de Minas	III	R\$ 36.617,05
Brumadinho	II	R\$ 26.617,05
Buritís	I	R\$ 16.617,05
Buritizeiro	I	R\$ 16.617,05
Caeté	II	R\$ 26.617,05
Campanha	I	R\$ 16.617,05
Campestre	I	R\$ 16.617,05
Campo Belo	III	R\$ 36.617,05
Campos Altos	I	R\$ 16.617,05



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Capelinha	II	R\$ 26.617,05
Carai	I	R\$ 16.617,05
Carandaí	I	R\$ 16.617,05
Carangola	IV	R\$ 46.617,05
Caratinga	III	R\$ 36.617,05
Carlos Chagas	I	R\$ 16.617,05
Carmo de Minas	II	R\$ 26.617,05
Carmo do Paranaíba	II	R\$ 26.617,05
Carmo do Rio Claro	I	R\$ 16.617,05
Cataguases	III	R\$ 36.617,05
Caxambu	I	R\$ 16.617,05
Chapada Gaúcha	I	R\$ 16.617,05
Conceição da Aparecida	I	R\$ 16.617,05
Conceição das Alagoas	I	R\$ 16.617,05
Congonhas	III	R\$ 36.617,05
Conselheiro Lafaiete	III	R\$ 36.617,05
Conselheiro Pena	I	R\$ 16.617,05
Contagem	V	R\$ 56.617,05
Coração de Jesus	II	R\$ 26.617,05
Coromandel	I	R\$ 16.617,05
Coronel Fabriciano	III	R\$ 36.617,05
Cristais	I	R\$ 16.617,05
Cruzília	I	R\$ 16.617,05
Curvelo	III	R\$ 36.617,05
Diamantina	IV	R\$ 46.617,05
Divinolândia de Minas	I	R\$ 16.617,05
Divinópolis	V	R\$ 56.617,05
Espinosa	I	R\$ 16.617,05
Formiga	III	R\$ 36.617,05
Formoso	I	R\$ 16.617,05
Francisco Sá	II	R\$ 26.617,05
Frei Inocência	I	R\$ 16.617,05
Frutal	II	R\$ 26.617,05
Gameleiras	I	R\$ 16.617,05
Governador Valadares	VI	R\$ 66.617,05
Grão Mogol	I	R\$ 16.617,05
Guanhães	II	R\$ 26.617,05
Guaxupé	III	R\$ 36.617,05
Ibertioga	I	R\$ 16.617,05
Ibiá	I	R\$ 16.617,05
Ibirité	III	R\$ 36.617,05



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Indaiabira	I	R\$ 16.617,05
Ipaba	I	R\$ 16.617,05
Ipatinga	V	R\$ 56.617,05
Ipuíuna	I	R\$ 16.617,05
Itabira	III	R\$ 36.617,05
Itabirito	III	R\$ 36.617,05
Itacarambi	I	R\$ 16.617,05
Itajubá	IV	R\$ 46.617,05
Itambacuri	II	R\$ 26.617,05
Itamonte	I	R\$ 16.617,05
Itanhandu	III	R\$ 36.617,05
Itaobim	II	R\$ 26.617,05
Itaúna	III	R\$ 36.617,05
Ituiutaba	III	R\$ 36.617,05
Iturama	II	R\$ 26.617,05
Jaboticatubas	I	R\$ 16.617,05
Jampruca	I	R\$ 16.617,05
Janaúba	III	R\$ 36.617,05
Januária	III	R\$ 36.617,05
Jequitinhonha	II	R\$ 26.617,05
Joaíma	I	R\$ 16.617,05
João Monlevade	III	R\$ 36.617,05
João Pinheiro	II	R\$ 26.617,05
Juiz de Fora	VI	R\$ 66.617,05
Lagoa Formosa	I	R\$ 16.617,05
Lagoa Santa	II	R\$ 26.617,05
Lassance	I	R\$ 16.617,05
Lavras	III	R\$ 36.617,05
Leopoldina	III	R\$ 36.617,05
Lima Duarte	I	R\$ 16.617,05
Lontra	I	R\$ 16.617,05
Machacalis	I	R\$ 16.617,05
Machado	II	R\$ 26.617,05
Malacacheta	I	R\$ 16.617,05
Mamonas	I	R\$ 16.617,05
Manga	II	R\$ 26.617,05
Manhuaçu	III	R\$ 36.617,05
Mantena	II	R\$ 26.617,05
Mathias Lobato	I	R\$ 16.617,05
Mato Verde	I	R\$ 16.617,05
Matozinhos	II	R\$ 26.617,05



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Medina	II	R\$ 26.617,05
Minas Novas	II	R\$ 26.617,05
Monte Azul	II	R\$ 26.617,05
Monte Carmelo	II	R\$ 26.617,05
Montes Claros	VI	R\$ 66.617,05
Muriaé	V	R\$ 56.617,05
Nanuque	II	R\$ 26.617,05
Nepomuceno	I	R\$ 16.617,05
Nova Lima	III	R\$ 36.617,05
Nova Serrana	III	R\$ 36.617,05
Ouro Branco	I	R\$ 16.617,05
Ouro Preto	III	R\$ 36.617,05
Padre Paraíso	II	R\$ 26.617,05
Pai Pedro	I	R\$ 16.617,05
Pará de Minas	III	R\$ 36.617,05
Paracatu	III	R\$ 36.617,05
Paraguaçu	I	R\$ 16.617,05
Passa Quatro	I	R\$ 16.617,05
Passos	V	R\$ 56.617,05
Patos de Minas	IV	R\$ 46.617,05
Patrocínio	III	R\$ 36.617,05
Pedra Azul	II	R\$ 26.617,05
Pedro Leopoldo	II	R\$ 26.617,05
Perdões	I	R\$ 16.617,05
Pirapora	III	R\$ 36.617,05
Piumhi	III	R\$ 36.617,05
Poço Fundo	I	R\$ 16.617,05
Poços de Caldas	V	R\$ 56.617,05
Ponte Nova	IV	R\$ 46.617,05
Porteirinha	II	R\$ 26.617,05
Pouso Alegre	V	R\$ 56.617,05
Pouso Alto	I	R\$ 16.617,05
Raul Soares	I	R\$ 16.617,05
Resplendor	II	R\$ 26.617,05
Ribeirão das Neves	IV	R\$ 46.617,05
Rio Novo	I	R\$ 16.617,05
Rio Paranaíba	I	R\$ 16.617,05
Rio Vermelho	I	R\$ 16.617,05
Rubelita	I	R\$ 16.617,05
Rubim	I	R\$ 16.617,05
Sabará	III	R\$ 36.617,05



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sacramento	I	R\$ 16.617,05
Salinas	III	R\$ 36.617,05
Santa Bárbara	II	R\$ 26.617,05
Santa Fé de Minas	I	R\$ 16.617,05
Santa Luzia	III	R\$ 36.617,05
Santa Maria do Suaçuí	II	R\$ 26.617,05
Santana do Paraíso	I	R\$ 16.617,05
Santo Antônio do Amparo	II	R\$ 26.617,05
Santo Antônio do Monte	II	R\$ 26.617,05
Santos Dumont	III	R\$ 36.617,05
São Domingos do Prata	I	R\$ 16.617,05
São Félix de Minas	I	R\$ 16.617,05
São Francisco	II	R\$ 26.617,05
São Gotardo	I	R\$ 16.617,05
São João del Rei	III	R\$ 36.617,05
São João do Paraíso	I	R\$ 16.617,05
São João Evangelista	I	R\$ 16.617,05
São João Nepomuceno	II	R\$ 26.617,05
São Lourenço	III	R\$ 36.617,05
São Sebastião do Paraíso	IV	R\$ 46.617,05
São Sebastião do Rio Verde	I	R\$ 16.617,05
Serrania	I	R\$ 16.617,05
Sete Lagoas	V	R\$ 56.617,05
Soledade de Minas	I	R\$ 16.617,05
Taiobeiras	III	R\$ 36.617,05
Teófilo Otoni	V	R\$ 56.617,05
Timóteo	III	R\$ 36.617,05
Tombos	I	R\$ 16.617,05
Três Corações	III	R\$ 36.617,05
Três Marias	II	R\$ 26.617,05
Três Pontas	III	R\$ 36.617,05
Turmalina	II	R\$ 26.617,05
Ubá	IV	R\$ 46.617,05
Uberaba	VI	R\$ 66.617,05
Uberlândia	VI	R\$ 66.617,05
Unai	III	R\$ 36.617,05
Urucuaia	I	R\$ 16.617,05
Varginha	V	R\$ 56.617,05
Várzea da Palma	II	R\$ 26.617,05
Vazante	I	R\$ 16.617,05
Vespasiano	III	R\$ 36.617,05



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Viçosa	III	R\$ 36.617,05
Virgem da Lapa	I	R\$ 16.617,05
Total		R\$ 5.783.261,75

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.534, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.



INDICADOR DE MONITORAMENTO

1- **Indicador:** Existência de Equipe de Regulação

1.1 - Descrição: O indicador é o resultado do número de relatórios contendo a informação da existência da equipe de regulação atuando no município, inserida pelo beneficiário no SIGRES, descrevendo o(s) nome(s) do(s) profissional(is) e a sua quantidade, por cargo/função, dividido pela quantidade de relatórios esperada que o beneficiário insira no SIGRES.

1.2 - Método de Cálculo:

$$\frac{\text{Número de relatórios inseridos no SIGRES}}{\text{Número de relatórios esperados no SIGRES}} * 100$$

1.3 - Definição de termos utilizados para o cálculo do indicador:

Numerador: Número de relatórios inseridos no SIGRES pelo beneficiário, contendo a informação acerca da existência de equipe de regulação atuando no município. O valor a ser atribuído ao numerador será igual ao número de relatórios que o beneficiário inserir no SIGRES.

Denominador: Número de relatórios esperados que o beneficiário insira no SIGRES.

1.4 – Resultados: O resultado do cálculo igual ou maior a 100% significa que o beneficiário cumpriu a meta e faz jus à totalidade do recurso financeiro recebido. Quando o resultado for igual a 0 (zero) representa que o beneficiário não atingiu a meta, sob pena de devolução dos recursos devidamente corrigidos, nos termos do Art. 6º desta Resolução. O valor máximo a ser pago será o mesmo, se o resultado de cumprimento do indicador for superior a 100%.

1.5 – Fonte: Formulário para confirmar a existência da equipe de regulação atuando no município, com o quantitativo de profissionais por cargo/ocupação, nos termos da Resolução SES/MG nº XXXX, de XX de XXXX de 2018 disponível no SIGRES.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1.6 – Unidade de medida: Percentual.

1.7 – Polaridade: Quanto maior, melhor.

1.8 – Meta: 100

Modelo de formulário para confirmar a existência da equipe de regulação atuando no município, com o quantitativo de profissionais por cargo/ocupação, nos termos da Resolução SES/MG nº XXXX, de XX de XXXX de 2018.

Município:
Regional de Saúde:

Porte da Equipe:

Função: Coordenador da equipe de regulação		
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
() não se aplica		
Função: Médico supervisor hospitalar, autorizadores de AIH e autorizadores de APAC		
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
() não se aplica		
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
() não se aplica		
03 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
() não se aplica		
04 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
() não se aplica		
05 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
() não se aplica		
Função: Técnicos operadores do SUSfácilMG		
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
() não se aplica		
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
() não se aplica		
03 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
() não se aplica		
04 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

☐ não se aplica		
Função: Técnicos operadores de sistema de informação/regulação		
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
☐ não se aplica		
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
☐ não se aplica		
03 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
☐ não se aplica		
04 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
☐ não se aplica		
Função: Profissionais nível médio para apoio administrativo		
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
☐ não se aplica		
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
☐ não se aplica		
03 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
☐ não se aplica		
04 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
☐ não se aplica		
05 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
☐ não se aplica		
Função: Auditores assistenciais para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores		
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
☐ não se aplica		
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
☐ não se aplica		
03 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
☐ não se aplica		
04 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
☐ não se aplica		
05 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
☐ não se aplica		

*Período de atuação do profissional na Equipe de Regulação Municipal, exercendo as atividades no ano de 2019.



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.978, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.600, de 23 de novembro de 2017, que aprova incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2017.



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2017.

Parágrafo único - Por ações de fortalecimentos e/ou ampliação da equipe entende-se o desenvolvimento de ações de qualificação profissional, pagamento de incentivos, [REDACTED] despesas com material de consumo, aquisição e manutenção de sistemas informatizados para funcionamento dos setores de regulação.

Art. 2º - Os municípios que fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro, na competência de 2017, correspondem àqueles gestores de seus prestadores e/ou polo de Região de Saúde, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O município de Belo Horizonte não foi contemplado por ter apresentado projeto específico ao Ministério da Saúde para recebimento de incentivos financeiros de custeio destinados às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto na Portaria GM/MS nº 2.975, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Os municípios contemplados pelo incentivo financeiro de que trata esta Resolução foram classificados por porte, definidos a partir do Teto MAC anual, observada a competência de publicação desta Resolução:

I - Porte I - até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

II - Porte II - de R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

III - Porte III - de R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo) até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

IV - Porte IV - de R\$ 30.000.000,01 (trinta milhões de reais e um centavo) até 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

V - Porte V - de R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e

VI - Porte VI - a partir de R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único - A classificação por porte de acordo com os valores do Teto MAC expressa a abrangência populacional e capacidade/volume de atendimento, além do nível de agregação tecnológica e a complexidade dos serviços prestados por cada ente municipal.

Art. 4º - O incentivo a que os beneficiários fazem jus varia de acordo com o porte, no valor de:

- I - Porte I: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- II – Porte II: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- III – Porte III: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- IV – Porte IV: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- V – Porte V: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais); e
- VI – Porte VI: 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 5º - As transferências de recursos financeiros referentes a competência de 2017 têm despesas no limite de R\$ 10.425.000,00 (dez milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais), e correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da [REDACTED]

Parágrafo único - [REDACTED]

[REDACTED] por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Art. 6º - O indicador a ser monitorado, descrito no Anexo II desta Resolução, será declaratório e deverá ser inserido no GEICOM pelo beneficiário, em até seis meses após o recebimento do recurso financeiro, sob pena de devolução dos recursos devidamente corrigidos.

Art. 7º - [REDACTED]

[REDACTED] do montante total previsto para o município.

§ 1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 8º - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único - Os municípios deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no sistema GEICOM nos prazos e nas regras vigentes, bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.978, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

LISTAGEM DOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS

Nº	Município	Porte	R\$
1	Águas Formosas	Porte II	R\$ 60.000,00
2	Além Paraíba	Porte III	R\$ 75.000,00
3	Alfenas	Porte V	R\$ 105.000,00
4	Almenara	Porte II	R\$ 60.000,00
5	Andrelândia	Porte I	R\$ 35.000,00
6	Antônio Carlos	Porte I	R\$ 35.000,00
7	Araçuaí	Porte III	R\$ 75.000,00
8	Araguari	Porte III	R\$ 75.000,00
9	Araxá	Porte III	R\$ 75.000,00
10	Arinos	Porte I	R\$ 35.000,00
11	Bandeira do Sul	Porte I	R\$ 35.000,00
12	Barão de Cocais	Porte I	R\$ 35.000,00
13	Barbacena	Porte V	R\$ 105.000,00
14	Bela Vista de Minas	Porte I	R\$ 35.000,00
15	Belo Oriente	Porte I	R\$ 35.000,00
16	Berilo	Porte I	R\$ 35.000,00
17	Berizal	Porte I	R\$ 35.000,00
18	Betim	Porte V	R\$ 105.000,00
19	Bicas	Porte I	R\$ 35.000,00
20	Boa Esperança	Porte II	R\$ 60.000,00
21	Bocaiuva	Porte II	R\$ 60.000,00
22	Bom Despacho	Porte II	R\$ 60.000,00
23	Bom Jardim de Minas	Porte I	R\$ 35.000,00
24	Brasília de Minas	Porte III	R\$ 75.000,00
25	Brumadinho	Porte II	R\$ 60.000,00
26	Buritís	Porte I	R\$ 35.000,00
27	Buritizzeiro	Porte I	R\$ 35.000,00
28	Caeté	Porte II	R\$ 60.000,00
29	Campanha	Porte I	R\$ 35.000,00
30	Campestre	Porte I	R\$ 35.000,00
31	Campo Belo	Porte III	R\$ 75.000,00
32	Campos Altos	Porte I	R\$ 35.000,00
33	Capelinha	Porte II	R\$ 60.000,00
34	Carai	Porte I	R\$ 35.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

35	Carandaí	Porte I	R\$ 35.000,00
36	Carangola	Porte III	R\$ 75.000,00
37	Caratinga	Porte III	R\$ 75.000,00
38	Carlos Chagas	Porte I	R\$ 35.000,00
39	Carmo de Minas	Porte I	R\$ 35.000,00
40	Carmo do Paranaíba	Porte II	R\$ 60.000,00
41	Cataguases	Porte III	R\$ 75.000,00
42	Caxambu	Porte I	R\$ 35.000,00
43	Chapada Gaúcha	Porte I	R\$ 35.000,00
44	Conceição das Alagoas	Porte I	R\$ 35.000,00
45	Congonhas	Porte III	R\$ 75.000,00
46	Conselheiro Lafaiete	Porte III	R\$ 75.000,00
47	Conselheiro Pena	Porte I	R\$ 35.000,00
48	Contagem	Porte V	R\$ 105.000,00
49	Coração de Jesus	Porte II	R\$ 60.000,00
50	Coromandel	Porte I	R\$ 35.000,00
51	Coronel Fabriciano	Porte III	R\$ 75.000,00
52	Cruzília	Porte I	R\$ 35.000,00
53	Curvelo	Porte III	R\$ 75.000,00
54	Diamantina	Porte IV	R\$ 90.000,00
55	Divinolândia de Minas	Porte I	R\$ 35.000,00
56	Divinópolis	Porte V	R\$ 105.000,00
57	Espinosa	Porte I	R\$ 35.000,00
58	Formiga	Porte III	R\$ 75.000,00
59	Francisco Sá	Porte II	R\$ 60.000,00
60	Frei Inocência	Porte I	R\$ 35.000,00
61	Frutal	Porte II	R\$ 60.000,00
62	Governador Valadares	Porte V	R\$ 105.000,00
63	Guanhães	Porte II	R\$ 60.000,00
64	Guaxupé	Porte III	R\$ 75.000,00
65	Ibertioga	Porte I	R\$ 35.000,00
66	Ibiá	Porte I	R\$ 35.000,00
67	Ibirité	Porte III	R\$ 75.000,00
68	Ipaba	Porte I	R\$ 35.000,00
69	Ipatinga	Porte V	R\$ 105.000,00
70	Ipuina	Porte I	R\$ 35.000,00
71	Itabira	Porte III	R\$ 75.000,00
72	Itacarambi	Porte I	R\$ 35.000,00
73	Itajubá	Porte IV	R\$ 90.000,00
74	Itambacuri	Porte II	R\$ 60.000,00
75	Itanhandu	Porte II	R\$ 60.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

76	Itaobim	Porte II	R\$ 60.000,00
77	Itaúna	Porte III	R\$ 75.000,00
78	Ituiutaba	Porte III	R\$ 75.000,00
79	Iturama	Porte II	R\$ 60.000,00
80	Jaboticatubas	Porte I	R\$ 35.000,00
81	Jampruca	Porte I	R\$ 35.000,00
82	Janaúba	Porte III	R\$ 75.000,00
83	Januária	Porte III	R\$ 75.000,00
84	Jequitinhonha	Porte II	R\$ 60.000,00
85	João Monlevade	Porte III	R\$ 75.000,00
86	João Pinheiro	Porte II	R\$ 60.000,00
87	Juiz de Fora	Porte VI	R\$ 120.000,00
88	Lagoa Formosa	Porte I	R\$ 35.000,00
89	Lagoa Santa	Porte II	R\$ 60.000,00
90	Lassance	Porte I	R\$ 35.000,00
91	Lavras	Porte III	R\$ 75.000,00
92	Leopoldina	Porte III	R\$ 75.000,00
93	Lima Duarte	Porte I	R\$ 35.000,00
94	Machado	Porte II	R\$ 60.000,00
95	Malacacheta	Porte I	R\$ 35.000,00
96	Mamonas	Porte I	R\$ 35.000,00
97	Manga	Porte I	R\$ 35.000,00
98	Manhuaçu	Porte III	R\$ 75.000,00
99	Mantena	Porte II	R\$ 60.000,00
100	Mathias Lobato	Porte I	R\$ 35.000,00
101	Matozinhos	Porte II	R\$ 60.000,00
102	Minas Nova	Porte II	R\$ 60.000,00
103	Monte Azul	Porte II	R\$ 60.000,00
104	Monte Carmelo	Porte II	R\$ 60.000,00
105	Montes Claros	Porte III	R\$ 75.000,00
106	Muriaé	Porte V	R\$ 105.000,00
107	Nanuque	Porte II	R\$ 60.000,00
108	Nova Lima	Porte III	R\$ 75.000,00
109	Ouro Branco	Porte I	R\$ 35.000,00
110	Ouro Preto	Porte III	R\$ 75.000,00
111	Padre Paraíso	Porte II	R\$ 60.000,00
112	Pará de Minas	Porte III	R\$ 75.000,00
113	Paracatu	Porte III	R\$ 75.000,00
114	Paraguaçu	Porte I	R\$ 35.000,00
115	Passos	Porte V	R\$ 105.000,00
116	Patos de Minas	Porte IV	R\$ 90.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

117	Patrocínio	Porte III	R\$ 75.000,00
118	Pedra Azul	Porte II	R\$ 60.000,00
119	Pedro Leopoldo	Porte II	R\$ 60.000,00
120	Perdões	Porte I	R\$ 35.000,00
121	Pirapora	Porte III	R\$ 75.000,00
122	Piumhi	Porte III	R\$ 75.000,00
123	Poço Fundo	Porte I	R\$ 35.000,00
124	Poços de Caldas	Porte V	R\$ 105.000,00
125	Ponte Nova	Porte IV	R\$ 90.000,00
126	Porteirinha	Porte II	R\$ 60.000,00
127	Pouso Alegre	Porte V	R\$ 105.000,00
128	Pouso Alto	Porte I	R\$ 35.000,00
129	Raul Soares	Porte I	R\$ 35.000,00
130	Resplendor	Porte II	R\$ 60.000,00
131	Ribeirão das Neves	Porte IV	R\$ 90.000,00
132	Rio Novo	Porte I	R\$ 35.000,00
133	Rubelita	Porte I	R\$ 35.000,00
134	Sabará	Porte III	R\$ 75.000,00
135	Sacramento	Porte I	R\$ 35.000,00
136	Salinas	Porte III	R\$ 75.000,00
137	Santa Bárbara	Porte II	R\$ 60.000,00
138	Santa Luzia	Porte III	R\$ 75.000,00
139	Santa Maria do Suaçuí	Porte II	R\$ 60.000,00
140	Santana do Paraíso	Porte I	R\$ 35.000,00
141	Santo Antônio do Amparo	Porte II	R\$ 60.000,00
142	Santo Antônio do Monte	Porte I	R\$ 35.000,00
143	Santos Dumont	Porte III	R\$ 75.000,00
144	São Domingos do Prata	Porte I	R\$ 35.000,00
145	São Félix de Minas	Porte I	R\$ 35.000,00
146	São Francisco	Porte II	R\$ 60.000,00
147	São Gotardo	Porte I	R\$ 35.000,00
148	São João del Rei	Porte III	R\$ 75.000,00
149	São João Evangelista	Porte I	R\$ 35.000,00
150	São João Nepomuceno	Porte II	R\$ 60.000,00
151	São Lourenço	Porte III	R\$ 75.000,00
152	São Sebastião do Paraíso	Porte IV	R\$ 90.000,00
153	Serrania	Porte I	R\$ 35.000,00
154	Sete Lagoas	Porte IV	R\$ 90.000,00
155	Taiobeiras	Porte III	R\$ 75.000,00
156	Teófilo Otoni	Porte V	R\$ 105.000,00
157	Tombos	Porte I	R\$ 35.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

158	Três Corações	Porte III	R\$ 75.000,00
159	Três Marias	Porte II	R\$ 60.000,00
160	Três Pontas	Porte III	R\$ 75.000,00
161	Turmalina	Porte II	R\$ 60.000,00
162	Ubá	Porte IV	R\$ 90.000,00
163	Uberaba	Porte VI	R\$ 120.000,00
164	Uberlândia	Porte VI	R\$ 120.000,00
165	Unai	Porte III	R\$ 75.000,00
166	Urucuia	Porte I	R\$ 35.000,00
167	Varginha	Porte V	R\$ 105.000,00
168	Várzea da Palma	Porte II	R\$ 60.000,00
169	Vazante	Porte I	R\$ 35.000,00
170	Vespasiano	Porte III	R\$ 75.000,00
171	Viçosa	Porte III	R\$ 75.000,00
172	Virgem da Lapa	Porte I	R\$ 35.000,00
TOTAL			R\$ 10.425.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.978, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

INDICADOR DE MONITORAMENTO

Indicador: Existência de Equipe de Regulação

Descrição: Confirmar a existência da equipe de regulação atuando no município, informando o quantitativo de profissionais por cargo/ocupação.

Periodicidade: Inserir no sistema GEICOM, no prazo de seis meses após o recebimento da do recurso financeiro.